



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 204/2021

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2211

Página 01-02, em 01/03/21

*David Santos*  
Funcionário

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886/2020 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO MUNICIPAL 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando a necessidade de alinhamento às determinações do Governo do Estado do Paraná no combate á Pandemia previstas do Decreto Estadual 6983/2021, com a análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, em especial pelo alto índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama, o que representa a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Mantidas as determinações restritivas e impositivas contidas no Decreto Municipal 198/2021, e em alinhamento com as determinações contidas no Decreto Estadual 6983/2021 Editadas pelo Governo Estadual no combate á Pandemia, edita-se o presente Decreto que complementa as medidas restritivas e retifica o prazo de vigência, conforme adiante exposto.

**Art. 2º** - Determina a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território desta urbe, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia